



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao parágrafo 1º, do art. 61, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º O parágrafo 1º, do art. 61, do PLC./0008.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – (...)

§1º Compete ao IMETRO/SC, além de outras atribuições prevista na Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005 e na Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 2005:” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar o art. 61, que da competência do IMETRO/SC - Instituto de Metrologia de Santa Catarina, fixando claramente quais são as leis que abarcam esse instituto, como a Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, que "Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Estadual e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo" e a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 2005, que "Dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento do Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC - de que trata o § 2º do art. 91 da Lei Complementar nº 284, de 2005."

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz